

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL - PNAB N°. ____/2025

Pelo presente instrumento, o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 51.531.051/0001-80, com sede à Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo/SP, doravante denominada **SECRETARIA** e representada pelo(a) _____ da Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas, sra. _____, RG _____, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, CNPJ _____, representada pelo(a) sr.(a) _____, RG _____ e CPF _____, com domicílio à Rua _____, doravante denominada **CONTEMPLADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas:

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL o estabelecimento das obrigações a serem observadas pela SECRETARIA, e pelo CONTEMPLADO para o desenvolvimento do projeto intitulado “_____”, que se sagrou vencedor no Chamamento Público do Edital de Fomento CultSP PNAB n°. ____/2025, conforme consta no processo administrativo SEI _____.

2 – DO REPASSE

2.1 O valor total do repasse corresponde a R\$ _____ (_____ mil reais), e será efetuado em parcela única, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, mediante crédito em conta corrente ativa e apta no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente aberta para este fim.

2.2. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico PT _____ / ND. _____.

2.3. O repasse está condicionado à destinação de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Anual de 2025, sem o que, será considerado rescindido este termo sem ônus para as partes.

2.4. Constitui condição para a efetivação do repasse a inexistência de registros em nome do CONTEMPLADO no portal de inscritos do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN Estadual, que deverá ser consultado na efetivação do desembolso.

2.4.1. Não estando em situação regular no CADIN Estadual para a efetivação do repasse, o CONTEMPLADO terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação da SECRETARIA, para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão do termo.

3 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente termo é de **30 (trinta) meses**, a contar da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante autorização prévia da Diretoria de Fomento, Economia e Indústria Criativas e celebração de termo aditivo ao termo de execução cultural.

3.2. O prazo de execução do objeto será de até **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data do recebimento do aporte, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, mediante deliberação do gestor e celebração de termo de apostilamento.

3.3. A prorrogação do prazo de execução do objeto poderá superar o período de 90 (noventa) dias, mediante autorização prévia da Diretoria de Fomento, Economia e Indústria Criativas e celebração de termo de apostilamento, desde que não extrapole o prazo de vigência do termo de execução cultural.

3.4. Em qualquer hipótese de pedido de prorrogação, o CONTEMPLADO deverá apresentar solicitação formal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da conclusão do projeto, com cronograma atualizado e detalhado, e justificativa devidamente fundamentada, demonstrando a necessidade da prorrogação e sua coerência com o período originalmente aprovado.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTEMPLADO

4.1 Caberá ao **CONTEMPLADO**:

- a) Executar o projeto conforme a proposta aprovada no Edital de Chamamento Público.
- b) Manter, durante toda a vigência do Termo, as condições exigidas para a habilitação e para a assinatura do termo.
- c) Como medida mínima de democratização, realizar ação em observância ao item 9.0 do edital.
- d) Realizar a aplicação financeira do valor repassado em aplicação de curto prazo, liquidez imediata e com classificação baixo risco, como caderneta de poupança.
- e) Utilizar os rendimentos de ativos financeiros exclusivamente em benefício do objeto do termo de execução cultural.

f) Solicitar instruções à SECRETARIA para restituir eventual saldo remanescente da conta bancária vinculada ao projeto, mediante recolhimento do valor por meio de conta específica.

g) Responsabilizar-se pelos compromissos, cobrança de ingresso (caso haja) e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), classificação indicativa, bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

h) Mencionar, de forma explícita, visível e destacada o Governo Federal, Política Nacional Aldir Blanc, o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e ao FOMENTO CULTSP, nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do Fomento CultSP, disponível no site www.fomentocultsp.sp.gov.br.

j) Mencionar o apoio em entrevistas que conceder ou em releases, em qualquer meio de comunicação, em território nacional ou estrangeiro.

k) Enviar, para fins de aprovação prévia, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência de sua realização, contendo o número de inscrição do projeto, para fins de aprovação. Essa solicitação deve ocorrer via plataforma do sistema.

l) Submeter à aprovação da SECRETARIA eventual alteração do projeto de cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização do projeto proposto no ato da inscrição, mediante envio de plano de trabalho revisado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis em relação à alteração, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alteração do proponente e do objeto do projeto.

4.3 Para os fins de comprovação de cumprimento do objeto, o CONTEMPLADO fica obrigado a enviar à SECRETARIA:

- a) Planta do Imóvel atualizada após a execução dos reparos e/ou intervenções para melhorias do espaço físico;
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.
- c) Laudo Técnico de Conclusão de Obra e Intervenção, assinado pelo(a) responsável técnico habilitado(a), com registro no respectivo conselho profissional (CAU e/ou CREA);
- d) Relatório Comparativo Relatório Comparativo: Documento visual e descritivo que confronte,

de forma direta, o estado inicial do imóvel apresentado na fase de inscrição com a situação resultante após a execução das intervenções. O relatório deverá reunir registros fotográficos comparativos (antes/depois), acompanhados de análise objetiva das ações realizadas, relacionando-as aos elementos originalmente apresentados nos seguintes documentos: histórico de preservação, relatório fotográfico inicial, levantamento físico com mapeamento de danos e Estudo Preliminar/Projeto Técnico aprovado.

1. O documento deverá indicar o tipo de intervenção executada (conservação, manutenção e/ou restauro), detalhar as etapas, metodologias e soluções técnicas aplicadas, bem como explicitar o grau de aderência entre o projeto aprovado e o resultado obtido. O material deve evidenciar, de forma clara e concisa, a correção das patologias identificadas e a fidelidade das obras às diretrizes originalmente propostas.

- e) Notas fiscais, quando houver aquisição de equipamentos, como forma de comprovação da utilização dos recursos em conformidade com o objeto pactuado, bem como justificativa para a destinação destes.
- f) Informativo de despesas, conforme **Anexo V**, demonstrando os gastos efetuados na execução do projeto.
- g) Demonstração sobre a menção ao Governo Federal, Política Nacional Aldir Blanc, o Governo do Estado de São Paulo, à Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e ao FOMENTO CULTSP, em todo o material produzido por meio deste Edital, de forma oral, escrita e em demais formatos acessíveis, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual disponível no site no site www.cultura.sp.gov.br
- h) Link comprovando a inserção da do evento e/ou atividade de democratização na Agenda Viva SP.
- i) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, quando couber, conforme **Anexo VI**.
- j) Extrato bancário da conta corrente exclusiva aberta no Banco do Brasil para a execução do projeto, demonstrando as movimentações financeiras e a correta aplicação dos recursos.
- k) Caso necessário, a Secretaria poderá solicitar documentação complementar que julgar pertinente para a comprovação da execução do projeto.

Caso necessário, a Secretaria poderá solicitar documentação complementar que julgar pertinente para a comprovação da execução do projeto

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

5.1 Caberá à SECRETARIA:

- a) Indicar formalmente o gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste termo.
- b) Efetuar o repasse de acordo com o estabelecido neste termo.
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTEMPLADO.
- d) Analisar o Relatório de Objeto da Execução Cultural.

6 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste Termo será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

7 - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Em caso de descumprimento do objeto, total ou parcial, ou se verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira do projeto aprovado, o contemplado estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada.
- b) Aplicação de multa, observado o intervalo de 0,5% a 10% do valor total do instrumento celebrado.
- c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento com a administração pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias;
- d) Vedação de participação em novos Editais, até que seja regularizada a situação.

8.2 Se comprovada má-fé, as medidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3 Na aplicação das sanções, a SECRETARIA considerará a gravidade das irregularidades constatadas e eventual reincidência, para fins de dosimetria da penalidade imposta, dentre as legalmente previstas.

8.4 Considera-se ainda como inadequação na execução do objeto a não divulgação do apoio institucional do Governo Federal, Política Nacional Aldir Blanc, Governo do Estado de São Paulo,

da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e do Fomento CULTSP e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

9 - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA SECRETARIA

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido em caso de descumprimento, pelo CONTEMPLADO, de quaisquer de suas disposições, do correspondente Edital ou à legislação aplicável.

9.2 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, de descumprimento das vedações previstas neste Edital, ou de outras irregularidades apuradas durante o processo, presente Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.3 O presente Termo de Execução Cultural será passível de rescisão unilateral por parte da Secretaria, nos termos deste Edital, em caso de infração aos itens 13.10, 13.11, 13.12 ou 13.13 do Edital, notadamente quando houver assinatura de Termo de Execução Cultural relativo a outro edital em desconformidade com as referidas disposições.

9.4 O CONTEMPLADO reconhece, desde já, os direitos da SECRETARIA nos casos de rescisão administrativa.

9.5 Caso o CONTEMPLADO não indique, em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do presente termo, os dados da conta corrente aberta, ativa e apta, no Banco do Brasil, para uso exclusivo na execução do objeto, o presente termo será considerado rescindido.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O CONTEMPLADO declara ser o legítimo titular, ou possuir as devidas autorizações, de todos os direitos autorais e conexos necessários para a concepção e execução da proposta cultural, responsabilizando-se integralmente por sua regularidade e pela obtenção de eventuais licenças ou anuências de terceiros, quando aplicável.

10.2. Às omissões do presente Termo aplicam-se as disposições da Lei 14.903/2024, da Lei 9.610/1998, Lei 12.268/2006, Decreto 54.275/2009, e demais normas aplicáveis à espécie.

10.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

10.4. Integram o presente Termo a cópia do Edital do Chamamento Público e a cópia do Projeto (Plano de Trabalho) contemplado e respectiva documentação.

11 - ASSINATURAS

11.1 Por estarem as partes justas e de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via digital assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo

CONTEMPLADO
(Proponente)